ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4219 ***, DE*** 28 ***DE*** março ***DE*** 2014

Ementa: "Obriga a instalação de geradores de energia elétrica em hospitais e congêneres e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam obrigados a possuir geradores de energia elétrica, para uso de emergência, os hospitais, casas de saúde, maternidades e prontos-socorros, existentes ou que venham a se instalar no Município de Barra mansa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no tocante:

I - À capacidade e aos procedimentos relativos à instalação dos aparelhos mencionados no *caput*, bem como aos demais aspectos de natureza técnica;

II – Às normas relativas à fiscalização, intimação dos responsáveis, expedição e cassação de alvarás de funcionamento e fixação de multas, de acordo com a legislação municipal.

Art. 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento, que não contem com geradores de energia, deverão providenciar sua instalação, para fiel cumprimento da presente Lei, dentro do prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, após sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de março de 2014

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 758 DE 01/04/14

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial da Tarde, edição nº 458
1 - 04 - 14